



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS
ATSum 0000700-35.2024.5.09.0009
AUTOR: MICAELY BIANCA BENITES
RÉU: MINIMERCADO BETINELLI LTDA E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr^(a). Dr^(a). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site <https://www.simonleiloes.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes datas: **1º Leilão - 13/10/2026, a partir das 11:00 horas**, pelo valor da avaliação, **2º Leilão - 22/10/2026, a partir das 11:00 horas**, fixa-se o preço mínimo de venda em 50% do valor de avaliação; Caso os leilões resultem negativos, desde logo ficam designados leilões para as seguintes datas: **1º Leilão - 10/11/2026, a partir das 11:00 horas**, pelo valor da avaliação; **2º Leilão - 17/11/2026, a partir das 11:00 horas**, fixa-se o preço mínimo de venda em 50% do valor de avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000700-35.2024.5.09.0009

Autor: MICAELY BIANCA BENITES

Réu(s): MINIMERCADO BETINELLI LTDA, TEREZA BETINELLI, VALDECIR BETINELLI

BEM(NS): Marca/Modelo: **I/XINLING SPIRIT 50**, Renavam: 0103.834571-2, Chassi: LLJTCPAXE1107969, Placa: AZI-3323, Município: CURITIBA / PR, Ano de fabricação/modelo: 2013/2014, Combustível: GASOLINA. Cor: PRETA, em mau estado, funcionamento não pôde ser testado.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 31/07/2026.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITÁRIO: ELTON LUIZ SIMON, sito na Rua Cyro Correia Pereira, 1223, Cidade Industrial, em CURITIBA – PR, CEP 81460-050.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro.

Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia de funcionamento, peças, pintura, estrutura, procedência de motor/câmbio ou blindagem, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. No caso de veículos, poderão ainda haver restrições administrativas, bem como, laudos técnicos e perícias a serem realizadas para que os veículos possam voltar a circular, cabendo ao arrematante suportar todas as despesas e ônus necessários. As fotos e vídeos dos bens são apenas ilustrativos. Cabe ao arrematante examinar os bens previamente com apoio de técnicos, mediante agendamento com o leiloeiro. Após a arrematação, não é possível desistir, pedir descontos ou alegar desconhecimento do estado dos bens. Adverte-se que eventuais pedidos de desistência não amparados pelo art. 903, §5º do CPC, poderão ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 903, §6º do CPC e/ou a perda do sinal de 20%, nos termos do art. 888, §4º da CLT.

Tendo em vista a diversidade de modelos adotados por marcas de motocicletas importadas e ausência de padronização nacional entre os órgãos estaduais de trânsito (Detrans), solicitamos que os arrematantes verifiquem, previamente junto ao Detran do seu estado, quais exigências específicas podem ser aplicadas ao modelo adquirido. A responsabilidade pela regularização documental será

integralmente do arrematante, especialmente nos casos em que houver inconsistência na denominação do "tipo" devido à mudança de Unidade da Federação do documento.

O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT).

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem" (taxas condominiais e IPTU), sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.simonleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro fixados em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s) ou cientificado(s), por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

Caso os leilões resultem negativos, o bem será ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 60 dias.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento.

Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Curitiba/PR, 1 de setembro de 2026.

ELTON LUIZ SIMON

Leiloeiro Público Oficial

CURITIBA/PR, 01 de setembro de 2026.

PATRICIA NAOMI SUGUIMATI